PUBLICADO DOC 23/11/2011, PÁG 111

JUSTIFICATIVA
PL 0551/2011

Na Cidade de São Paulo, onde as vagas de estacionamento são cada vez mais raras, os serviços de manobristas, conhecidos como “Valet”, são abundantes, e é atualmente muito raro encontrar um bar ou restaurante que não disponha dessa facilidade.
Como tem demonstrado uma série de reportagens de veículos de imprensa confiáveis e tradicionais, esses serviços usam e abusam de práticas irregulares, que contrariam a Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, assim como seu regulamento, o Dec. 48.151, de 21 de fevereiro de 2007.
No entanto, uma das irregularidades, que em tese caracterizaria crime, não é prevista nessas normas, talvez por se tratar de hipótese até mesmo absurda.
Tem havido aumento de registro de casos de uso indevido de veículos deixados sob a custódia dessas empresas, sem qualquer tipo de autorização, e que passam despercebidas pelos clientes, que não costumam fiscalizar a quilometragem indicada no odômetro de seus automóveis quando os deixam com os manobristas.
De fato, esse dado não é registrado em nenhum momento quando da emissão do recibo, ou “ticket”, da empresa no momento da entrega do veículo.
Com a inserção dessa informação no recibo ficaria registrada a distância percorrida pelo veículo, possibilitando, assim, a fiscalização da distância percorrida pelo veículo até sua retirada pelo cliente.
Trata-se de medida simples, que em nada prejudica a operação dessas empresas, mas, ao contrário, implementa o serviço e a transparência para evitar-se o desvio de conduta de alguns indivíduos, que contribuem inequivocadamente para construir uma péssima imagem de toda uma categoria.